



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVA  
**0010720-76.2019.5.15.0047**  
: ELIETE APARECIDA COSTA RIBEIRO E OUTROS (1)  
: MARCO ANTONIO AUGUSTO PIMENTEL E OUTROS (2)

## DESPACHO

1- Petição ID f0041d5: Indefiro.

Os exequentes poderão requerer a adjudicação do veículo pelo valor da avaliação, desde que depositem nos autos o montante correspondente a 50% do valor da avaliação, considerando a meação da proprietária, esposa do executado, sendo que o depósito será liberado para esta.

2- Intimem-se.

3- No silêncio, tendo em vista o auto negativo de venda em hasta pública do bem penhorado nos presentes autos, determino que a venda se dê por meio de corretor judicial habilitado no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Para tanto, fica nomeado como corretor responsável pela venda direta do seguinte bem penhorado, o **Sr. BENITO THOMAS VICENSOTTI, CPF: 255.924.928-63** (inscrito no CRECI/SP sob nº 78.903), o qual se encontra devidamente habilitado junto ao e. TRT:

- **Veículo Fiat/Uno Sporting 1.4, placa FLV5593, cor prata.**

- O corretor ora nomeado deverá observar os seguintes critérios:

**1. PRAZO:** o procedimento para a realização da venda direta não deverá exceder o prazo de 180 dias;

**2. VALOR MÍNIMO:** De modo a se garantir resultado útil à presente execução, o **valor mínimo para a venda não poderá ser inferior a 75% da avaliação.**

**3. COMISSÃO DO CORRETOR:** o licitante (adquirente) deverá pagar ao Sr. Corretor, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da alienação.

A comissão devida não integra (não está inclusa) o valor da proposta, e não será devolvida ao licitante (adquirente) em nenhuma hipótese, salvo se a alienação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do licitante (adquirente), deduzidas as despesas incorridas.

A comissão devida ao corretor deverá ser paga pelo licitante/adquirente no prazo máximo e improrrogável de 24 horas após a homologação da proposta, diretamente na conta corrente apresentada pelo corretor judicial.

**4. PREFERÊNCIA:** ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem: a) o pagamento à vista; b) a proposta com menor número de parcelas; c) a proposta que tiver sido recebida em primeiro lugar.

#### **5. FORMAS DE PAGAMENTO:**

a) À VISTA, no prazo máximo e improrrogável de 24 horas a contar da intimação da homologação da proposta vencedora.

b) A PRAZO, com 25% (vinte e cinco por cento) de entrada e o restante em até 06 (SEIS) parcelas mensais fixas e consecutivas, sempre por meio de depósito judicial. O parcelamento em lapso temporal maior que 06 (SEIS) meses ficará sob apreciação do M.M. Juízo responsável pela alienação.

Em caso de não pagamento ou atraso superior a dez dias de qualquer das parcelas, a licitação será desfeita, perdendo o licitante/adquirente 100% do valor já depositado em favor da execução. No caso de atraso de pagamento igual ou inferior a 10 dias, a parcela em atraso sofrerá acréscimo de multa de 10%.

**6. ALIENAÇÃO:** a alienação dos bens será formalizada por termo nos autos da execução, no qual o licitante deverá declarar estar ciente das regras da alienação

por iniciativa particular, principalmente quanto aos embargos e sanções cíveis e criminais que lhe serão impostas se descumprir as obrigações assumidas; e declarar também a total veracidade das informações prestadas.

Após o prazo legal e comprovação da quitação do ITBI, será expedida a carta de alienação para registro imobiliário.

#### **7. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

a) Por agendamento, mediante contato direto com o Corretor, pelo número de telefones 55 (19) 3896-1400 ou (19) 99919-2010.

b) Mediante propostas no site.

c) Ou, antes do encerramento da alienação (na data e hora a ser designada pelo Corretor), através de e-mail: [corretorjudicialbenito@posseimoveis.com.br](mailto:corretorjudicialbenito@posseimoveis.com.br).

**8. ÔNUS:** de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 130, do CTN, ficam os bens imóveis livres de ônus tributários, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o licitante e o anterior proprietário do bem.

Dessa forma, sub-rogados os tributos devidos no preço pago quando da aquisição do bem, não há responsabilidade do adquirente pelo pagamento dos tributos lançados em decorrência do bem transmitido. Após pagos todos os débitos do processo trabalhista, não sendo suficiente o remanescente para quitação de eventuais impostos (IPVA, IPTU, INSS), taxas de licenciamento, multas, etc, o órgão competente deverá ajuizar a ação no Juízo competente contra o sujeito passivo da obrigação, quer tributária ou não.

**9. DISPOSIÇÕES FINAIS:** fica autorizado ao Corretor Judicial, ou quem ele designar, a efetuar visitas ao local onde se encontram os bens submetidos à venda direta, acompanhados ou não de interessados na alienação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça.

É vedado aos depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, com imposição de multa de até 20 por cento do valor da causa, nos termos do parágrafo 2º do artigo 77 do NCPC.

Havendo acordo entre as partes ou pagamento da dívida, com desconstituição da penhora e conseqüente encerramento do procedimento da venda direta, a executada responderá pelo valor devido ao CORRETOR, no importe de 5% sobre do valor da execução ou da avaliação do bem, o que for menor. Somente se eximirá a executada do pagamento se o acordo for apresentado em juízo até 30 (trinta) dias antes do encerramento da alienação.

A publicação do edital servirá como ciência, suprindo inclusive eventual insucesso nas notificações pessoais, dos respectivos patronos e terceiros, com outros gravames nos bens penhorados.

Cientes os interessados de que poderão existir outros gravames sobre os bens objeto de constrição judicial, bem como sobre o estado declarado no auto de penhora que não os especificados no edital, motivo pelos quais deverão verificar por conta própria, a existência de outros ônus sobre os bens e a existência de vícios.

Após o recebimento do Auto e/ou Carta de Alienação, o proponente deverá noticiar a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 903 do NCPC, após o qual, não havendo manifestação, presumir-se-á o recebimento do bem, ficando autorizada a liberação dos valores arrecadados a quem de direito.

Caso as partes, por qualquer motivo, não tenham sido intimadas da data da realização da venda, dela ficam cientes pela publicação deste edital no DEJT, que também será afixado no local de costume, na sede do órgão.

**10.** Intime-se o corretor judicial nomeado.

ITAPEVA/SP, 23 de maio de 2025

**MARCELO SCHMIDT SIMOES**  
Juiz do Trabalho Titular